



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.416

Altera Lei nº 858, de 18/08/72.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus vereadores aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º e 4º da Lei nº 858, de 18/08/72, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por concorrência pública ou administrativa, a locação das seguintes dependências com os respectivos valores de aluguel mensal, baseado no Piso Nacional de Salários, para as dependências da Estação Rodoviária desta cidade:

ESPECIFICAÇÃO:

- | | | | |
|----|-----------------------------------|---|-------------|
| a) | Salão de Bar c/ 72 m ² | - | 150% do PNS |
| b) | Salão de Bar c/ 37 m ² | - | 80% do PNS |
| c) | Livraria c/ 5,45 m ² | - | 15% do PNS |
| d) | Guichets c/ 8,35 m ² | - | 70% do PNS |
| e) | Guichets c/ 9,86 m ² | - | 75% do PNS. |

Art. 2º -

Art. 3º -

Art. 4º - As dependências da Administração e do Guarda Volume destinar-se-ão exclusivamente ao uso da Prefeitura, podendo posteriormente ser alugados com o preço de locação nunca inferior a 30% do Piso Nacional de Salários vigente à época, para cada uma.

§ 1º - As dependências destinadas aos Guichets e Despachos ficam reservadas às Agências de Viação, para venda de passagens, que estão obrigadas a arrecadar a Taxa Rodoviária Municipal, incidente sobre a emissão de cada passagem.

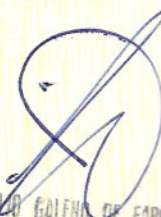
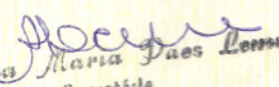
§ 2º -

Art. 5º -

Art. 6º -"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, ' 19 de AGOSTO de 1.988.


DR. VIRGÍLIO GALVÃO DE FÁRIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL

Angela Maria Paes Lima
Secretária